

seja acionista majoritário, de entidades nacionais ou regionais ligadas ao setor da construção e de engenharia ou de personalidades de interesse dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º O Conselho Estadual de Obras Públicas definirá seu regimento interno, no qual indicará:

- I.** objetivos e atribuições;
- II.** funcionamento;
- III.** estrutura organizacional.

Art. 5º As deliberações do Conselho Estadual de Obras Públicas serão sempre publicadas no Diário Oficial do Estado, após lavrada em ata circunstanciada, e ficarão arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias de abril de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2990-R, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Altera a redação do artigo 5º do Decreto nº 2923-R, de 27 de dezembro de 2011.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 57388660/2012,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 5º, do Decreto nº 2923-R, de 27 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial em 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O representante das Entidades Estudantis do Ensino Superior será indicado pelo Diretor Central de Estudantes da Universidade Federal do Estado do Espírito Santo - DCE/UFES, na forma do art. 4º, da Lei nº 9.757." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias de abril de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2991-R, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Institui a Política Estadual de Tecnologia da Informação e

Comunicação - PETI, no âmbito do Poder Executivo do Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 56538278/2012,

Considerando o esforço de modernização do Estado, apoiado numa visão do uso estratégico das novas tecnologias de informação e comunicação;

Considerando as oportunidades de melhoria dos processos internos dos órgãos do governo, tendo em vista a maior racionalização do uso dos recursos de TIC e o aumento da qualidade do atendimento prestado ao cidadão;

Considerando a necessidade de aumento gradual de serviços públicos eletrônicos oferecidos em canais digitais de acesso e entrega de serviços e informações;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI**, com objetivo de:

- I.** garantir o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao plano estratégico do Poder Executivo;
- II.** oferecer mecanismos para a racionalização do uso de recursos e serviços de TIC;
- III.** instituir mecanismo de governança de TIC para a administração pública estadual;
- IV.** incentivar o uso intensivo de TIC nos serviços públicos estaduais para melhoria de sua eficiência e torná-los um mecanismo eficaz de relacionamento entre governo e a sociedade, para a prestação de serviços, identificação de necessidades e na transparência das ações de governo.

Art. 2º A PETI e seus documentos complementares - modelos, padrões, arquiteturas e planos - se aplicam a todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado.

Art. 3º A PETI utiliza as seguintes definições:

- I. Plano Diretor de TIC (PDTI)** - no contexto desta política o PDTI é definido como um instrumento de planejamento que visa tratar a transversalidade das ações e projetos de TIC de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- II. Sistemas Corporativos** - os sistemas corporativos, também chamados de estruturantes, têm como característica básica a sua transversalidade ao longo de toda a estrutura do Poder Executivo. Eles são de responsabilidade de determinado órgão ou entidade, mas são, também, utilizados pelos

demais no cumprimento de suas funções;

III. Sistemas Finalísticos - são os que atendem aos processos finalísticos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo responsáveis pelas atividades-fim da administração, como saúde, educação, segurança, emprego e renda, meio ambiente, indústria e comércio, arrecadação e trânsito, dentre outros. Os sistemas finalísticos não possuem a mesma característica de transversalidade dos sistemas corporativos, sendo normalmente restritos a um órgão ou entidade;

IV. Sistemas Estratégicos - fazem parte de um subconjunto de sistemas finalísticos e são elementos fundamentais para o cumprimento das obrigações do Estado com a sociedade, no atendimento às diretrizes estratégicas estabelecidas no plano de governo. Por esta razão, estes sistemas exigem o mesmo rigor de governança aplicado aos sistemas corporativos;

V. Serviços Corporativos - os serviços corporativos de TIC são aqueles que podem ser oferecidos para todos, ou para a maior parte dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, permitindo a padronização, compartilhamento e racionalização dos recursos de TIC, gerando sua utilização redução de custos, melhoria de qualidade e simplificação dos processos de operação e sustentação dos serviços;

VI. Governança de TIC - é o sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, avaliando e direcionando o uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar planos, incluindo estratégias e políticas de uso da TIC dentro da organização.

Art. 4º A Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI - obedece aos seguintes princípios:

- I. uso estratégico de TIC** - os recursos e serviços de TIC são parte da estratégia de governo, e devem ser reconhecidos desta forma por todos os agentes públicos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, sendo fundamentais para a execução do Plano Estratégico do Espírito Santo;
- II. foco no cidadão** - os recursos de TIC devem ser usados como canal importante no relacionamento da sociedade com o Estado, na ampliação dos formatos de participação dos cidadãos na formulação e execução de políticas públicas, bem como no suporte a ações de controle social e transparência;
- III. evolução dos serviços** - os recursos e serviços de TIC são fundamentais para a ampliação dos serviços públicos e a melhoria de sua qualidade, devendo ser projetados com foco na simplificação, integração e melhoria do atendimento aos

cidadãos, tornando-os mais ágil e eficiente;

IV. integração de processos e serviços - os projetos de TIC dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo devem prever mecanismos de integração de processos e serviços, com a definição de arquitetura de aplicação e dados, bem como a padronização de tecnologias e serviços, permitindo a articulação entre as ações e a racionalização do uso dos recursos de TIC do Estado;

V. governança de TIC - o modelo de governança deve prever o planejamento e avaliação centralizados das ações e projetos de TIC do Estado, e sua execução descentralizada, com a criação de ações de monitoração e avaliação periódicas.

Art. 5º A PETI tem como diretriz geral o planejamento e avaliação centralizados das ações de TIC e sua execução descentralizada, permitindo a padronização e a integração de serviços e a racionalização do uso dos recursos de TIC.

Art. 6º A PETI possui as seguintes diretrizes específicas:

I. Plano Diretor de TIC do Poder Executivo:

- a)** será elaborado um Plano Diretor de TIC (PDTI), com a finalidade de estabelecer as ações e projetos relacionados aos serviços e sistemas corporativos e/ou estratégicos sendo prioritários para a execução do Plano Estratégico do Governo;
- b)** para que sejam viabilizados, os projetos e ações do PDTI serão considerados pelos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo no momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- c)** os projetos e ações previstos no PDTI não contemplados no orçamento anual serão preferencialmente priorizados para que sejam executados no próximo exercício financeiro;
- d)** extraordinariamente, durante o exercício, novos projetos poderão ser incluídos no PDTI;
- e)** o PDTI será revisado anualmente, com a finalidade de manter seu alinhamento ao Plano Estratégico.

II. Arquitetura de Referência e Padrões:

- a)** serão definidos padrões de recursos de tecnologia e serviços a serem utilizados para a prestação de serviços de TIC pela administração pública;
- b)** será definido um modelo de referência (ou arquitetura) para os dados e aplicações de TIC, que promova a interoperabilidade entre as aplicações e a consistência dos dados utilizados pelos sistemas de informação do Estado;
- c)** os padrões definidos serão adotados pelos gestores de TIC dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, que terão por